



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000  
Telefone: (27) 3768 6534 | E-mail: [procuradoria@boaesperanca.es.gov.br](mailto:procuradoria@boaesperanca.es.gov.br) | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

**LEI Nº 1.844/2024**

**De: 14/11/2024**

Institui a Política Municipal de Cooperativismo.

A **Prefeita Municipal de Boa Esperança**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Artigo 75, incisos I e V da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

### DA POLÍTICA MUNICIPAL DE COOPERATIVISMO

**Art. 1º** Compreende-se por Política Municipal de Cooperativismo o rol de ações que objetiva estimular e promover atividades ligadas ao sistema cooperativo, originárias do setor público ou privado, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse público.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, Cooperativas são Pessoas Jurídicas – PJ, de livre constituição, de capital e composição variáveis que, por meio da cooperação e do compromisso mútuo entre seus membros, visam, sem fins lucrativos, a satisfação das suas carências e aspirações sociais, culturais e econômicas, obedecendo aos princípios e valores do cooperativismo.

**Art. 3º** São objetivos da Política Municipal de Cooperativismo:

I - apoiar técnica, financeira e operacionalmente o cooperativismo no Município, promovendo, quando couber, parceria para o desenvolvimento do sistema cooperativista, com destaque para ações que propiciem o aprimoramento dos modelos organizacionais, ações de inclusão social e desenvolvimento com bases sustentáveis e autônomas;

II - incentivar a forma cooperativa de organização “econômica, social e cultural” nos diversos ramos de atuação, com base nos princípios gerais do cooperativismo e na legislação vigente;

III - estimular a inclusão da instrução de conteúdos próprios ao cooperativismo na sociedade, visando contribuir para a formação de um novo paradigma de organização da produção da riqueza, mais solidário e sustentável, um modelo alternativo à cultura concorrencial do mercado;

IV - facilitar a difusão dos valores do cooperativismo entre as várias políticas governamentais, abrangendo diversos setores da municipalidade;

V - propiciar melhor capacitação aos cidadãos que pretendem se associar ou que estejam já associados a cooperativas;

VI - fomentar o desenvolvimento e a autogestão de todos os ramos das cooperativas;



**PODER EXECUTIVO**

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

Av. Senador Eurico Rezende, n.º 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000  
Telefone: (27) 3768 6534 | E-mail: [procuradoria@boaesperanca.es.gov.br](mailto:procuradoria@boaesperanca.es.gov.br) | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

VII - estimular a prática cooperativista, apoiando técnica operacionalmente sua formação e desenvolvimento;

VIII - estabelecer tratamento tributário adequado ao ato cooperativo, não havendo de resultar o mesmo em tributação mais gravosa às cooperativas do que aquela dispensada às empresas de porte correlato;

IX - desenvolver programas de fomento financeiro, estrutural, logístico e operacional às cooperativas em seus diversos ramos de atuação.

**Art. 4º** As cooperativas, para início de sua operação, devem ser registradas conforme determina o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro de 1971 e disposições da Lei n.º 8.934, de 18 de novembro de 1994, cujo registro empresarial deve ser realizado na junta comercial, e o registro de conformidade institucional no órgão competente, garantindo-se a elas tratamento simplificado equivalente ao recebido pelas micro e pequenas empresas.

**Art. 5º** Os órgãos da Administração Pública Municipal poderão considerar em seus planos e ações as políticas de apoio e estímulo às cooperativas, em conformidade com suas respectivas atribuições organizacionais e os objetivos declarados nesta Lei, em consonância com a política legislativa do art. 174 da CRFB/88.

**Art. 6º** Fica assegurada às cooperativas de crédito, regularmente constituídas na forma do artigo 4º desta Lei, e que ainda atendam as demais exigências legais e regulamentares vigentes, a realizarem convênio para recebimento de salários e proventos de qualquer natureza, a consignação em folha de pagamento das contribuições estatutárias e demais débitos de servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas de administração direta e indireta, desde que cooperados desta, bem como as captações e gestões de disponibilidades financeiras, conforme previsto na Lei Complementar n.º 130 de 17 de abril de 2009 e suas alterações.

**Art. 7º** Desde que satisfaçam ao instituto legal federal, estadual e municipal que se aplique aos seus diversos ramos de atuação, as entidades cooperativas podem exercer livremente qualquer atividade econômica no âmbito do Município de Boa Esperança - ES.

**Parágrafo Único.** É vedado estatuir norma manifestamente incompatível com as características próprias dessas entidades que, direta ou indiretamente, por determinação objetiva ou devido às suas exigências, inviabilize a concessão de licenças, alvarás ou qualquer outra autorização ou outorga e sua consequente operação.

**Art. 8º** É garantida, no mínimo, uma vaga para o cooperativismo em conselhos municipais ou órgãos paritários do município, devendo esta ser ocupada diretamente por liderança cooperativista relativa ao ramo de atuação e funções que exerçam.

**Art. 9º** É vedada qualquer restrição da participação de cooperativas em licitações públicas municipais, sendo inválidas quaisquer exigências que obstruam ou inviabilizem tal participação em razão de ser caracterizada, a licitante, como cooperativa.

§ 1º Deverá a administração direta e indireta do município, do Poder Executivo, e do Poder Legislativo, em seus processos licitatórios, convênios, termos de parceria, e cessões, exigir de



**PODER EXECUTIVO**

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6534 | E-mail: [procuradoria@boaesperanca.es.gov.br](mailto:procuradoria@boaesperanca.es.gov.br) | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

cooperativas, além dos documentos comuns a todos os demais licitantes, convenientes, parceiros e cessionários, a apresentação de comprovação da plena regularidade no órgão competente, na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764/71, e da Lei Estadual do cooperativismo vigente, assim como os normativos internos do Sistema OCB.

§ 2º As cooperativas que tiverem movimentação econômica anual análoga aos limites de receita bruta de pessoas jurídicas classificadas como microempresa gozarão dos mesmos benefícios e vantagens, inclusive preferência em processos licitatórios.

**Art. 10.** O Município poderá firmar convênio ou outros instrumentos congêneres, na forma da Lei, com o Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Espírito Santo e com a Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado do Espírito Santo - OCB/ES, para fins de implementação do disposto nesta Lei.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Esperança – ES, 14 de novembro de 2024.

**FERNANDA SIQUEIRA SÚSSAI MILANESE**

Prefeita Municipal